

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 18/69

Espécie do Expediente: Altera a lei que autoriza a participação do Município na CINTER, agora denominada CINTEA, e dá outras providências.

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 21 / julho / 19 69

Protocolado sob N.º 361/Fls. 24

ANDAMENTO

Deu entrada na data acima e foi encaminhado à sessão do mesmo dia.

PI VISTAS

VEREADOR

ULISSES S. MARCAL

Em 21/7/69

[Signature]
Sec. Privativo

Aprovado por unanimidade em sessão desta data.

Em 4/8/1969

[Signature]
Sec. Privativo

Graf. Güntzel - Guaíba

Atendida
em 8/8/69
[Signature]
Sec. Privativo

PLE 018/1969 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 010926 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 32382FE5085D280FAD0E2061820DCB16





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 279 / 69

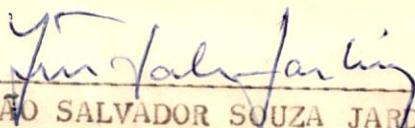
EM, 21 / 7 / 1969

SENHOR PRESIDENTE

Tornando-se necessárias alterações na Lei nº 157, de 31 de dezembro de 1968, que autoriza a participação do município na CINTEA - Companhia Intermunicipal de Estradas - de Rodagem, em virtude de imposições legais, tenho a honra de encaminhar a essa Colenda Câmara Municipal o incluso pro projeto de lei, solicitando da alta consideração dos nobres - edis a sua aprovação.

Servindo-nos da oportunidade para exprimir a V. Exa a segurança de nosso elevado apreço e distinta consideração, firmamo-nos

Atenciosamente



JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Sr.

Paulo Alvear dos Santos Lobato

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
GUAÍBA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº _____

ALTERA A LEI QUE AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA CINTER, AGORA DENOMINADA CINTEA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO SALVADOR SOUSA JARDIM, Prefeito Municipal de Guaíba.
FAÇO saber que a Câmara Municipal

- considerando que a Lei Estadual nº 5753, de 20 de maio de 1.969, alterou a denominação de CINTER - Companhia Intermunicipal de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul, para CINTEA - Companhia Intermunicipal de Estradas Alimentadoras;

- considerando que a legislação federal estabelece que, para a constituição de sociedades de capital autorizado, os acionistas deverão realizar no ato a parcela de 15% (quinze por cento) do capital subscrito;

aprovou as correspondentes alterações na Lei Municipal nº 157, de 31 de dezembro de 1.968, eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica alterada a denominação de CINTER - Companhia Intermunicipal de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul, para CINTEA - Companhia Intermunicipal de Estradas Alimentadoras, em todos os artigos onde é a mesma mencionada na citada lei Municipal.

Artº 2º - É alterado o art. 1º da citada Lei Municipal, no que concerne à parcela a realizar no ato de constituição de sociedade, que era de Ncr\$ 2.774,00 (dois mil, setecentos e setenta e quatro cruzeiros novos), equivalente a 10% (dez por cento), para Ncr\$ 4.160,00 (quatro mil, cento e sessenta cruzeiros novos), equivalente a 15% (quinze por cento) do capital subscrito.

Artº 3º - É alterado o artigo 3º da citada Lei Municipal, no que respeita à parcela realizada no ato da constituição da Companhia, a que se refere o art. 2º da mesma Lei, de Ncr\$ 6.745,00 (seis mil, setecentos e quarenta e cinco cruzeiros novos), equivalente a 10% (dez por cento), por Ncr\$ 10.116,00 (dez mil, cento e sessenta e seis cruzeiros novos), equivalente a 15% (quinze por cento) do capital subscrito.

Artº 4º - É aberto o crédito suplementar de Ncr\$ 4.757,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta e sete cruzeiros novos), para

PLE 018/1969 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 010926 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 32382FE5085D280FAD0E2061820DCB16



.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

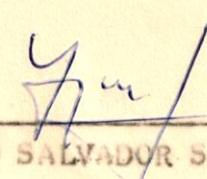
.....
completar a realização dos 15% (quinze por cento) do capital subscrito nas duas emprêsas.

Artº 5º - É alterada a letra e) do art. 7º da citada Lei Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

" a consignar, na proposta orçamentária para 1970, - verba própria para integralização do restante do capital subscrito - nas duas em prêsas, como disposto nos artigos 1º e 3º desta lei;"

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....


JOÃO SALVADOR SOUSA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

